

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros
Entrada N.º 367
Data 13 / 03 / 2013

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de S. Exa.  
o Secretário de Estado da  
Presidência do Conselho de  
Ministros  
R. Prof. Gomes Teixeira, 2 - 7º  
1399-022 LISBOA

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
		Of. 1762/2013	12-03-2013
		Proc. 972.02/2013	
		Reg. 2319/2013	

Assunto: Anteprojeto de proposta de lei que visa alterar o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro

No âmbito do assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Ministro da Administração Interna de remeter a V. Exa. cópia do ofício GAVPM/1915/2013 de 7 março de 2013, do Conselho Superior de Magistratura com Parecer, para os efeitos tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

*Rita Abreu Lima*

Rita Abreu Lima

Anexo: o mencionado  
/ES





S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exma. Senhora  
Chefe de Gabinete de  
Sua Excelência o Senhor  
Ministro da Administração Interna  
Praça do Comércio, Ala Oriental  
1149 - 018 Lisboa  
([gabinete.ministro@mai.gov.pt](mailto:gabinete.ministro@mai.gov.pt))

S/Referência N°	De:	N/Referência 2013/GAVPM P.º n.º13-166/D1	Of.º n.º GAVPM/1915/2013	Data 2013-03-07
--------------------	-----	--	-----------------------------	--------------------

**Assunto:** *Parecer – Anteprojecto de Lei-Altera Dec. Lei nº 315/2009 de 29 de Outubro*

Exmo. Senhor,

Em cumprimento de despacho proferido em 06.03.2013 pelo Exmo. Sr. Juiz Conselheiro Vice -Presidente, deste Conselho Superior da Magistratura, junto tenho a honra de remeter a V. Exa. cópia do parecer, para os fins tidos por convenientes.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Juiz Secretário,

Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins

Em anexo: cópia de parecer

SN

Sede: Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10 · 1269-273 Lisboa · Telefone: +351 213220020 · Fax: +351 213474918  
Correio electrónico: [csm@csm.org.pt](mailto:csm@csm.org.pt) · Internet: [www.csm.org.pt](http://www.csm.org.pt)

EM CASO DE RESPOSTA AGRADECEREMOS A MENCÃO DAS NOSSAS REFERÊNCIAS



S. R.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

Previsão	Regime actual	Anteprojecto de alteração
Promoção de lutas entre animais	Prisão até 1 ano ou multa	Prisão até 3 anos ou multa
Participação com animais em lutas	Prisão até 1 ano ou multa	Prisão até 2 anos ou multa

Compreende-se a intenção do legislador na *diferenciação das condutas*, considerando as dos promotores de lutas entre os animais de maior gravidade (em abstracto), uma vez que a participação com animais em lutas tem, por regra, o substracto de uma promoção efectuada por quem as organiza que, desse modo, deverão ter uma moldura penal distinta, ainda que apreciada em concreto pelo Tribunal.

2.2. A segunda matéria relevante de apreciação, considerando as competências do Conselho Superior da Magistratura, consiste na *criação de um novo tipo criminal* que visa impedir a circulação com animal perigoso ou potencialmente perigoso, na via pública, em lugares públicos ou em partes comuns de prédios urbanos (*maxime* nos condomínios) de pessoa que o faça de forma negligente ou cujos deveres de vigilância se encontrem comprometidos pelo facto de se encontrar sob o efeito do álcool ou de substâncias psicotrópicas (projectado art.º 33.º-A). A pena projectada é de prisão até 1 ano ou multa até 360 dias. Considera-se justificada quer a previsão (para salvaguarda da segurança pública, bem como da vida e/ou integridade física dos demais cidadãos que possam circular por esses locais), quer a moldura penal prevista.

Justifica-se igualmente a previsão da possibilidade de punição como reincidente (art.º 38.º-A) e os termos em que tal pode ser aplicado.

3. Relativamente à restante matéria objecto do anteprojecto não se justifica qualquer observação crítica relativamente às soluções propostas, considerando o âmbito da competência do Conselho Superior da Magistratura.

\*

Submete-se o presente parecer à superior consideração de Vossa Excelência.

Aos 04 de Março de 2013.

JOEL TIMÓTEO RAMOS PEREIRA  
Juiz de Direito de Círculo  
Adjunto do Gabinete de Apoio do Conselho Superior da Magistratura

PAR 163 - Armas perigosas 2